



PARECER JURÍDICO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica final do Processo Administrativo nº 09020001/26, referente à Dispensa Eletrônica nº 2026022401-DE que objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

Conforme documentação acostada, o procedimento foi regularmente instaurado, publicado e conduzido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Durante a fase competitiva, apresentou proposta a empresa RODOLFO MORAIS DA CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob o nº 30.570.508/0001-96, a qual, após análise pelo agente de contratação, encontra-se apta para ser consagrada vencedora do certame.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 28 e 72, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

O parecer jurídico, de natureza opinativa e não vinculativa, tem como função examinar a legalidade dos atos processuais. Nessa linha, verifica-se que foram respeitados:

- A publicação do aviso nos meios oficiais (PNCP, Site Oficial do Município);
- A fase de julgamento e habilitação, com decisão motivada sobre a classificação e habilitação da licitante;

III - ANÁLISE JURIDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

Não se vislumbram vícios jurídicos que maculem a condução do procedimento. Pelo contrário, os atos praticados estão em consonância com a legislação de regência e foram formalmente registrados.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui esta Procuradoria Jurídica que os atos processuais praticados encontram-se regulares e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se verificando vícios capazes de macular a legalidade do procedimento. É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 04 de março de 2026.

Assinado eletronicamente

Thayane Patricia Nogueira Diogenes

OAB/CE Nº 35.693

Procuradora geral



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Thayane Patricia Nogueira Diogenes
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA